

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
(enviar para e-mail: [compras@bertioga.sp.gov.br](mailto:compras@bertioga.sp.gov.br))

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO N° 68/2015**

**PROCESSO ADM. N°3623/2015**

**Denominação:**

**CNPJ n°:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**Contato:**

**Obtivemos, através do acesso à página [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.**

**Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

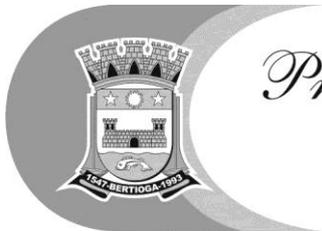
**Nome:**

**Senhor Licitante,**

**Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Diretoria de Licitações e Compras.**

**A ausência de remessa do recibo em epígrafe exime a Prefeitura Municipal de Bertioga da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente reclamações de qualquer natureza.**

**Recomendamos, ainda, consultas à [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br), licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

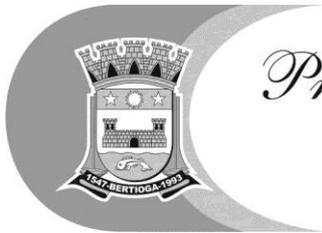
**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015**  
**PROCESSO nº 3623/2015**

O **Município de Bertioga**, através de seu Prefeito, **ARQº. URB. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, torna público que se acha aberto a licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, nas dependências das Unidades Escolares, do Município de Bertioga, nos termos dos Anexos que compõe o presente Edital e dele fazem parte integrante, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global.

Os documentos para a comprovação da habilitação e a proposta deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos e serão recebidos na Diretoria de Licitação e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Bertioga, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro, Bertioga, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

**PREÂMBULO**

Número de Ordem	Nº 68 / 2015-RETIFICADO
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertioga. Secretaria da Educação
Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, nas dependências das Unidades Escolares, do Município de Bertioga.
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Modalidade	Pregão Presencial
Julgamento	Menor Preço Global
Legislação aplicável	Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações
Local, dia e horário para recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas	Diretoria de Licitação e Compras PMB, no dia 23 de dezembro de 2015, até as 09h00min.
Local, dia e horário para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas	Diretoria de Licitação e Compras PMB, no dia 23 de dezembro de 2015, até as 09h30min, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



**I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I, DESTE EDITAL.**

**1.1- Vistoria Técnica e Obrigatória:**

1.1.1 As PROPONENTES, para efeito de elaboração das propostas, deverão obrigatoriamente visitar os locais / instalações, onde serão realizados os serviços.

1.1.2 As empresas interessadas, deverão vistoriar todos os locais nos quais a futura contratada executará os serviços objeto deste PREGÃO.

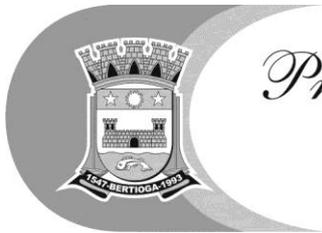
1.1.3 As licitantes interessadas na contratação deverão participar de visita técnica obrigatória, a realizar-se a contar da disponibilização do Edital, mediante agendamento junto a Secretaria da Educação, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital, assim como, propiciar tempo hábil para que as licitantes elaborem adequadamente as suas propostas

1.1.4 Para realização das vistorias, o responsável devidamente credenciado deverá apresentar-se na Secretaria da Educação, devidamente munido de documento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IX.

1.1.5 Ao final de todas as vistorias, as empresas interessadas deverão retirar o Atestado de Vistoria na Diretoria de Licitação e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Bertioga, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro, mediante a apresentação do Controle de Visitas Realizadas, conforme Anexo X.

1.1.6 As empresas que já realizaram a vistoria técnica durante o período de lançamento do Edital original ficam dispensadas da realização de nova vistoria, devendo no entanto comprovar a realização pelo Atestado fornecido pela municipalidade.

1.2 A prestação dos serviços deverá obedecer às especificações contidas no Anexo I deste Edital.



## **II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei (Anexo VII deste Edital).

2.3 - Será vedada, em qualquer fase do presente certame, a participação de empresas:

2.3.1 que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

2.3.2 que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra;

2.3.3 que estejam sob processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

2.3.4 que tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com esta Administração;

2.3.5 enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;

2.3.6 que possuam sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Bertioga;

2.3.7 que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e que não tenham, ainda, sido reabilitadas. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, poderá excluir a empresa do certame.

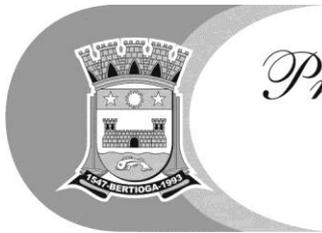
## **III - CADERNO DE LICITAÇÃO**

3.1 - O Caderno de Licitação composto do edital e seus anexos poderá ser adquirido mediante o recolhimento, na rede bancária credenciada, da importância correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhida aos cofres públicos, através de Guia de Arrecadação competente a ser retirada na Diretoria de Licitação e Compras.

3.1.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos via internet pelo site: [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br).

## **IV - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2(dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

**V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital será entregue o credenciamento dos representantes das licitantes, bem como dos envelopes nº 1-“PROPOSTA” e nº 2-“DOCUMENTAÇÃO”, (preferencialmente confeccionados em papel pardo) indevassavelmente fechados, informando na parte externa:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
ENVELOPE nº 1 – PROPOSTA  
NOME DO INTERESSADO  
PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO nº 68/2015  
PROCESSO nº 3623/2015  
DATA DA ABERTURA: 23/12/2015  
HORÁRIO: 09:30 hs.

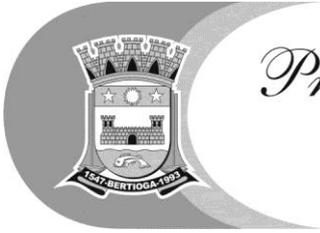
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTAÇÃO  
NOME DO INTERESSADO  
PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO nº 68/2015  
PROCESSO nº 3623/2015  
DATA DA ABERTURA: 23/12/2015  
HORÁRIO: 09:30 hs.

**5.1 – CREDENCIAMENTO**

5.1.1 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante terá confirmado seu credenciamento junto ao Pregoeiro, através de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.1.2.1 - Instrumento público ou particular de credenciamento, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes aos credenciados para



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular lances e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial de credenciamento – Anexo II), sendo que, somente no caso de instrumento particular, deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, no caso de sociedade anônima, acompanhado da eleição de seus administradores.

5.1.2.2 - Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.1.2.3- A empresa ou empresário, para se valer dos benefícios da Lei Complementar 123 de 2006, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

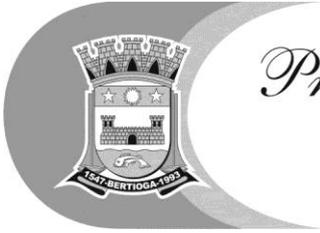
5.1.2.3.1. A licitante deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

5.1.2.3.1.1. A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador.

5.1.2.3.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5.1.2.3.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

5.1.2.4 - Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Declaração de Cumprimento das Condições



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

de Habilitação), conforme modelo constante do Anexo VII. Tal declaração deve, obrigatoriamente, ser entregue fora dos envelopes, sob pena de ser a licitante impedida de participar do certame.

5.1.2.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo todavia existir, no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

5.1.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração/credenciamento, poderá representar mais de uma empresa neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.1.4 - Os documentos supramencionados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação, no momento de abertura dos envelopes, dos respectivos originais), e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

5.1.5 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

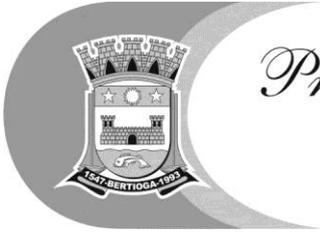
## **5.2 - ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo (Anexo III), e elaborada por meios mecânicos, em papel que identifique (razão social, endereço completo, números de telefone e de fac-símile, e-mail, e CNPJ, no mínimo), redigida de forma clara, em língua portuguesa, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado no instrumento público ou particular.

5.2.2- A Proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.2.2.1- Nome, endereço e CNPJ da empresa;

5.2.2.2- Prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar a data da abertura das propostas;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

5.2.2.3 - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei nº. 8666/93;

5.2.2.4- Preço global/mensal, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

5.2.3 – Deverá acompanhar a proposta:

5.2.3.1 – Declaração de que acatará o piso salarial da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços licitados e indicação do Sindicato correspondente;

5.2.3.2 - Comprovação fornecida pela Secretaria da Educação, de que tomou conhecimento das condições dos locais para cumprimento das obrigações, objeto da licitação, através do Atestado de Vistoria.

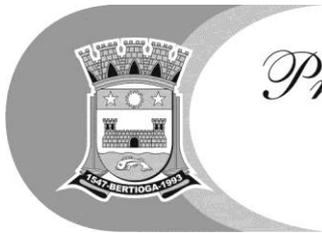
5.2.3.3 – A proposta devesa estar acompanhada das Planilhas de Composições de Custos para a prestação dos serviços, conforme Anexo IV (a) e (b).

5.2.3.3.1 – O licitante deverá preencher os campos pré-determinados no referido anexo e se for o caso acrescentar nas linhas em branco, outras despesas não constantes da relação.

5.2.3.4 - A não apresentação do(s) documento(s) acima, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante.

5.2.4 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as normas legais, regulamentares e editalícias que regem a presente licitação.

5.2.5 - No preço proposto deverá estar incluso além da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários a boa e completa execução dos serviços, todas as despesas diretas e indiretas, tais como: veículo para distribuição de material e equipamentos, tributos, transporte, salários e benefícios, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, taxa de administração e lucro, contribuições fiscais e para-fiscais inerentes ao objeto da licitação;



### **5.3 – ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.3.1 - O envelope nº 2 devidamente fechado e identificado “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**”, com nome e CNPJ da empresa licitante, número do PREGÃO e respectivo objeto, deverá conter os documentos abaixo relacionados:

#### **5.3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.3.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2.2 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

5.3.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

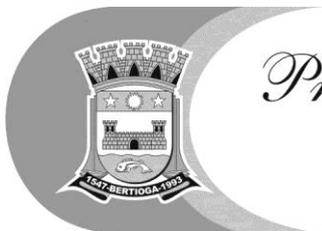
#### **5.3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.3.3.1– Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação do serviço anterior compatível com o objeto licitado, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3.3.1.1– O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia autenticada em Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação. As Certidão(ões) ou atestado(s) de Capacidade Técnica deverão estar averbados no Conselho Regional de Química – CRQ.

5.3.3.1.2– O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) conter a descrição das principais características dos serviços mensais com o mínimo de:

Limpeza internas de pisos: 12.000,00 m<sup>2</sup>;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

Limpeza externas pavimentadas: 4.200,00 m<sup>2</sup>;  
Limpeza e conservação de áreas verdes: 25.700,00 m<sup>2</sup>;  
Limpeza de áreas de vidros: 1.700,00 m<sup>2</sup>

Obs. As quantidades acima exigidas correspondem a mais ou menos a 50% (cinquenta por cento) da quantidade mensal das áreas e serviços que deverão ser executados.

5.3.3.2– Comprovação de possuir cadastro em nome da empresa junto ao CRQ – Conselho Regional de Química.

### 5.3.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e encerramento do livro) devidamente registrado na junta comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.3.4.1.1 - O Balanço patrimonial deverá ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa, assim como pelo Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

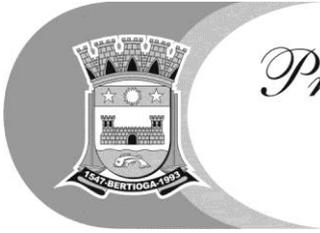
5.3.4.2 - Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial.

5.3.4.3 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos Índices de Liquidez Corrente (LC), Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG), e Índice do Grau de Endividamento (GE), conforme fórmulas abaixo:

<b>Indicadores</b>	<b>Fórmulas</b>	<b>Índices mínimos</b>
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	maior ou igual a 1,00
Liquidez Geral (LG)	$LG = \frac{(AC+RLP)}{(PC+ELP)}$	maior ou igual a 1,00
Solvência Geral (SG)	$SG = AT/(PC+RLP)$	maior ou igual a 1,00
Grau de Endividamento (GE)	$GE = (PC+ELP)/AT$	menor ou igual a 0,50

**Onde:**

**AC** = Ativo Circulante



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**AT** = Ativo Total

**PC** = Passivo Circulante

**RLP** = Realizável a longo prazo

**ELP** = Exigível a longo prazo

5.3.4.4 - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.3.4.5 - Comprovação de ter a empresa proponente capital social subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede, na data da apresentação das propostas, de R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais) no mínimo, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/93.

### **5.3.5 - REGULARIDADE FISCAL**

5.3.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.3.5.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.5.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, como segue:

5.3.5.3.1 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

5.3.5.3.1.1 - A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante devera ser efetuada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, através de Certidão Unificada.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

5.3.5.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede do licitante.

5.3.5.3.3 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.5.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

### **5.3.6 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

5.3.6.1 - Declaração por si ou por meio de seu representante legal segundo modelo constante do Anexo V, sob as penas da lei, de que:

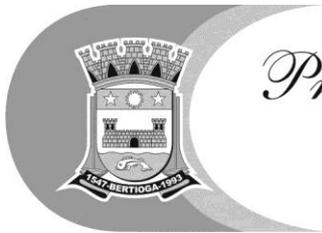
- Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

5.3.6.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

### **5.3.7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.3.7.1 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação, no momento de abertura dos envelopes, dos respectivos originais) mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

5.3.7.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

5.3.7.3 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.3.7.4 - Os documentos emitidos via Internet, serão conferidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

5.3.7.5 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.3.7.6 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

5.3.7.7 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, deverá a mesma apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição, prosseguindo-se conforme cláusula 6.15.1.

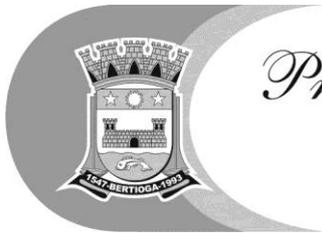
## **VI - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.1 - Instalada a sessão pública do PREGÃO, após análise dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas e de qualificação das licitantes como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, se for o caso, serão conferidos os envelopes nº 1- PROPOSTA DE PREÇOS, e os envelopes nº 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

6.1.1. O pregoeiro comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2- Verificada a regularidade formal dos envelopes e da declaração, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório. Em seguida será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-as ao Pregoeiro.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

6.2.1- Após o horário estabelecido para entrega dos envelopes, em nenhuma hipótese serão aceitos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, haja vista que o recebimento após o horário designado, estará a Comissão Julgadora ferindo dois dos princípios que norteiam a Administração Pública: o princípio da igualdade entre os licitantes proponentes e o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ambos inseridos no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, estando a Administração vinculada ao cumprimento das normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

6.2.2 - Não caberá desistência de proposta, em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.

6.4. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preço global/mensal.

6.4.1. Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins de classificação provisória.

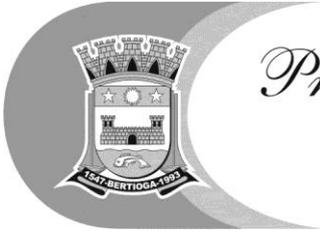
6.5. Definida a classificação provisória será dado a conhecer as licitantes as propostas eventualmente desclassificadas e a respectiva fundamentação, os preços ofertados nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória.

6.6. O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

6.6.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.7- Os lances verbais serão feitos na ordem inversa à de classificação das propostas escritas e, na ocorrência de empate entre os classificados para participarem de lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.7.1- Cada novo lance, para ser aceito, deverá representar uma redução de pelo menos R\$ 500,00 (quinhentos reais) em relação ao menor preço já registrado.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

6.7.2- A opção pela não apresentação de lances verbais será definitiva, ficando o licitante excluído das rodadas subseqüentes dentro da fase de lances verbais.

6.8- Caso não se realize lances verbais, ou mesmo depois de sua realização o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido preço melhor para a Administração.

6.9- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do subitem 11.1 deste edital.

6.10 – O licitante cujo representante abandone o pregão ficará sujeito à mesma consequência prevista no item 6.7.2.

6.11. Permanecendo empate nos preços, o licitante vencedor será escolhido mediante sorteio.

6.12. Após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, o Pregoeiro deverá:

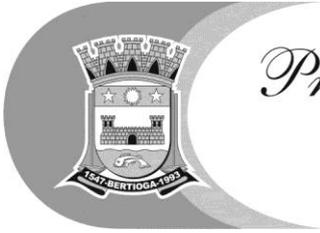
6.12.1. Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

6.12.2. Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123 de 2006;

6.12.3. Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I da Lei Complementar 123 de 2006, sob pena de preclusão.

6.12.3.1. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

6.12.3.2. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, no intervalo de até



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

5%(cinco por cento) superior, deve o pregoeiro efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

6.12.3.3. No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

6.12.4. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

6.13- Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço global/mensal.

6.14 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do(s) menor(es) preço(s) alcançado(s) com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

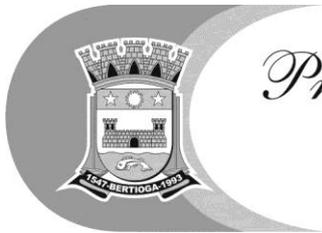
6.15 - Concluída a fase de classificação das propostas, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de documentação da(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar.

6.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital, nos termos da Lei Complementar 147/2014.

6.15.2. – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a comissão prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

6.15.3.- Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

6.15.3.1. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte, ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

6.15.3.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123 de 2006, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme caso, sem aplicação do benefício do empate ficto.

6.16 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora.

6.17 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

6.18 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

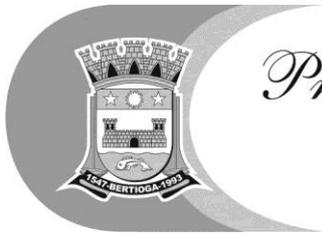
6.19 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

6.20 – Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

6.21 – Nenhum recurso terá efeito suspensivo, exceção feita aos atos mencionados no art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

6.22 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

6.23 – Da sessão pública deste PREGÃO lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, adequações havidas em conformidade com a legislação específica, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória, lances verbais ofertados, classificação definitiva e adjudicação e eventual manifestação de interpor



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

recurso(s), a qual deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da comissão e pelos licitantes presentes.

**VII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

7.1 - As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no termo de contrato, cuja minuta consta do anexo VI deste edital.

7.2. O prazo total da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos e nas mesmas condições, desde que haja interesse das partes, observado o prazo limite e condições constantes no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante despacho de autorização da autoridade competente.

7.3. O **prazo para assinatura do “Contrato”**, bem como para retirar a Nota de Empenho é de 03 (três) dias, contados a partir da convocação pelo Diário Oficial do Estado e/ou Boletim Oficial do Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que **nesta oportunidade deverá a empresa vencedora:**

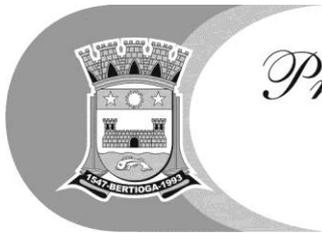
7.3.1- Apresentar todos os documentos de habilitação eventualmente vencidos até a convocação para a assinatura do contrato.

7.3.2 - Planilha de composição do último preço ofertado. (último lance)

7.3.3 – Licença/Alvará de funcionamento, com validade na data de apresentação, expedida pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da licitante ou de sua filial no Estado de São Paulo, se for o caso, ou ainda podendo ter sido expedida pelo órgão competente equivalente da sede da licitante, comprovando estar apta a aplicação de produtos saneantes e domissanitários;

7.3.4 - Licença/Alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, transporte e vistoria em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou podendo ter sido expedida pelo órgão competente equivalente da sede da licitante;

7.3.5 – Certificado de Licença de funcionamento autorizando a empresa a exercer atividade de manuseio com produtos químicos, sujeito a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei nº 10.357/2001, emitida pela Divisão



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

de Controle de Produtos Químicos, Coordenação Geral de Polícia e Repressão a Entorpecentes do Departamento da Polícia Federal.

7.4. Somente mediante consulta formal, que deverá ser efetuada no processo administrativo da contratação e, após prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratar parcialmente os serviços, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.5. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais acidentárias administrativas, civis e comerciais resultantes da prestação dos serviços contratados.

7.6 - Indicar o preposto, ao qual se reportará a Contratante durante a execução do contrato.

7.7 – O recebimento formal do objeto da presente licitação deverá ser atestado pelo responsável da Unidade Requisitante, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

7.8- O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez atendidas as exigências do subitem 7.3.

7.9- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

## **VIII - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:**

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitante vencedora.

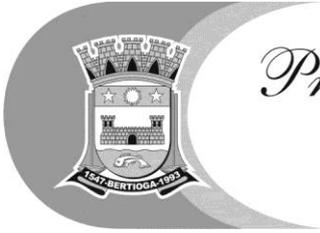
8.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

8.3 - O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times C$$

Sendo que: **R** = Preço reajustado

**P<sub>0</sub>** = Preço da data base (último reajuste/validade da proposta)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**C** = Fator / índice de reajuste dos salários, referente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

8.4- As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

8.5- Quaisquer tributos ou encargos sociais legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comercial da empresa CONTRATADA, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **IX - DA DOTAÇÃO:**

9.1 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente nº. 01.19.00.011903.12.365.0053.2024.3390.3900 0119.00011904.12365.0054.2024.3390.39.00 011900.011905.12361.0055.2024.3390.3900 do orçamento vigente.

9.2 – Estimado o valor de 7.621.803,36 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e três reais e trinta e seis centavos) para a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

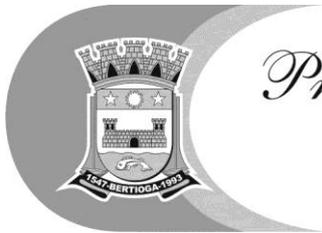
#### **X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 - As condições de pagamento estão disciplinadas na minuta de contrato, constante do ANEXO VI, parte integrante deste edital.

#### **XI - DAS PENALIDADES:**

11.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Autorização para Fornecimento; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos do item 5.8 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

11.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização para fornecimento, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a autorização para fornecimento, ou



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

documento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 7.1; pela inexecução total do objeto do ajuste decorrente deste certame; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos, sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope, ressalvada a previsão constante da Lei Complementar Federal 123/06;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

11.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.4 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia, limitada ao 60º dia.

11.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

11.1.6 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

11.1.7 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

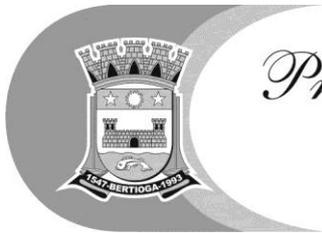
11.1.8 - A multa do item 9.1.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

11.1.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura do Município de Bertioga. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 – É de responsabilidade do Gestor de cada Unidade de Ensino a emissão de atestado mensal de execução dos referidos serviços, onde deverá constar o devido ATESTE, bem como se o serviço foi realizado a contento.

12.2 - Os atestados deverão ser anexados à Nota Fiscal, e encaminhados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à execução dos serviços para a Supervisão Financeira, que efetuará o pagamento.



12.3 - O controle de presença deve ser feito através de apontamento em livro de ponto diário.

### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá:

13.1- Disponibilizar funcionários necessários para a realização eficiente dos serviços.

13.2- Fornecer todos os materiais de consumo referentes à execução dos serviços detalhados no Anexo I.

13.3- Fornecer por sua conta, todo o material de limpeza e higiene (produtos biodegradáveis) de primeira qualidade, equipamentos, bactericida para uso nas mãos e nos utensílios.

13.4- No valor do contrato deverá estar previsto o fornecimento do material de limpeza, higiene pessoal e equipamentos.

13.5- Fornecer artigos de primeira qualidade em quantidades suficientes e adequação necessária, em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência.

13.6- Fornecer máquinas para aspiração de pó, lavagem de pisos, enceradeiras, máquinas a vapor e demais equipamentos afins, que deverão ter protetores externos de borracha, a fim de não danificarem os móveis, paredes ou divisórias.

13.7- Submeter à prévia aprovação da Administração a qualidade e adequação dos equipamentos.

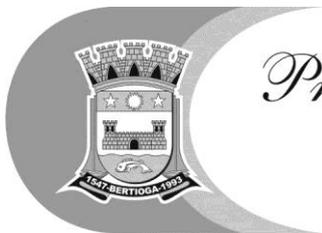
13.8- Fornecer e repor todo o tipo de material necessário ao bom andamento dos serviços.

13.9- Afastar ou substituir imediatamente os funcionários faltantes ou quando solicitado pela administração das Unidades Administrativas.

13.10- Proteger os seus funcionários, adotando as precauções necessárias durante a execução dos serviços, bem como para evitar acidentes a terceiros.

13.11- Ser responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e atos por eles praticados.

13.12- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

13.13- Providenciar a apresentação de seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá.

13.14- Obrigatoriamente, dar ciência à Administração por escrito, e, no prazo de 24 horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades, inclusive quanto à frequência das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome, apontadas pelo seu encarregado ou pelo funcionário designado pela Administração para receber o serviço.

**UNIFORMES:**

Todos os funcionários deverão se apresentar uniformizados e identificados com crachá contendo foto 3x4 recente, nome, função, número do registro de empregado, número do registro geral da cédula de identidade, etc. O uniforme deverá ser composto por calça, jaleco e calçado apropriado à função e/ou à atividade.

**XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Será exigida, previamente à formalização da contratação, garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do Contrato a ser firmado, observado o § 1.º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

14.1.1. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante requerimento da Contratada.

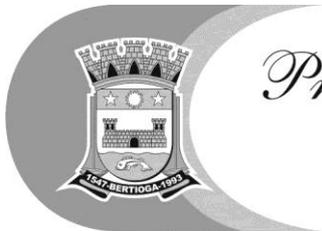
**XV - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1- As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto a Diretoria de Licitação e Compras, à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Bertioga - Fone: (13) 3319-8046 das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, ou através do e-mail: [compras@bertioga.sp.gov.br](mailto:compras@bertioga.sp.gov.br), até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

15.1.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

15.2 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital e seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.3 – O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito à qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

15.4 - Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

15.6 – A Comissão Julgadora foi instituída nos termos da Portaria, constante do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:**

Anexo I - Especificação Técnica.

Anexo II - Modelo referencial de credenciamento de representantes.

Anexo III - Modelo de Proposta.

Anexo IV (a) e (b) - Planilhas de Composições de Custos

Anexo V - Modelo Declaração para o licitante.

Anexo VI - Minuta de contrato.

Anexo VII - Modelo de Declaração de cumprimento das Condições de Habilitação.

Anexo VIII - Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e da inexistência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento.

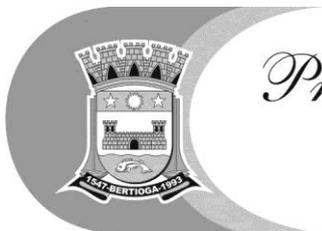
Anexo IX - Modelo Referencial de Credenciamento para Vistoria.

Anexo X – Controle de Visitas Realizadas.

Anexo XI – Planilha de Áreas das Unidades

Bertioga, 11 de dezembro de 2015.

**IVAN DE CARVALHO**  
Secretário de Educação



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015**  
**PROCESSO nº 3623/2015**

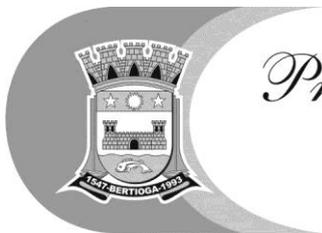
**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**“UNIDADES DE ENSINO”**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.**

**LOCAIS: UNIDADES DE ENSINO**

1	<b>EMEIF Boracéia</b>
	Endereço: Rua Professor Geraldo Rodrigues Montenor, nº 295
	Bairro: Balneário Mogiano
	Telefone: (13) 3312-1530
2	<b>EMEIF José Carlos Buzinaro</b>
	Endereço: Praça A, Nº15, Quadra A , nº 15
	Bairro: Praia de Guaratuba
	Telefone: (13) 33126356
3	<b>EMEIF São Lourenço</b>
	Endereço: Av. Engº Durval Gago Lourenço, s/nº
	Bairro: Jardim São Lourenço
	Telefone: (13) 3316-7222
4	<b>EMEIF Gov Mário Covas Junior</b>
	Endereço: Avenida São Lourenço, nº 2160
	Bairro: Riviera de São Lourenço
	Telefone: (13) 3316-6920
5	<b>EMEIF José Ermírio de Moraes</b>
	Endereço: Rua Victorio Guidolin, s/nº
	Bairro: Jardim Remanso
	Telefone: (13) 3313-1213
6	<b>EMEIF Vista Linda</b>
	Endereço: Avenida Anchieta, nº 8619
	Bairro: Jardim Vista Linda
	Telefone: (13) 3311-9601
7	<b>EM Jardim Vista Linda</b>

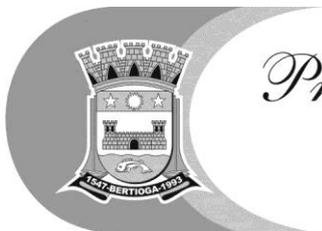


# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

	Endereço: Rua Luiz Otávio, nº 200
	Bairro: Vista Linda
	Telefone: (13) 3311-9977
8	<b>EMEIF Chácara Vista Linda</b>
	Endereço: Estrada 4, nº 301
	Bairro: Chácara Vista Linda
	Telefone: (13) 3311-7016
9	<b>EMEIF Rio da Granja</b>
	Endereço: Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, s/nº
	Bairro: Jardim Rio da Granja
	Telefone: (13) 3317-7348
10	<b>EM José de Oliveira Santos</b>
	Endereço: Rua Cardeal Emile Biayenda, nº248
	Bairro: Jardim Rio da Praia
	Telefone: (13) 3317-1129
11	<b>EMEIF Albatroz</b>
	Endereço: Rua Cinco , s/nº
	Bairro: Jardim Albatroz II
	Telefone: (13) 3317-5610
12	<b>EMEIF Giusfredo Santini</b>
	Endereço: Rua Epiphanio Batista, nº 66
	Bairro: Jardim Vicente de Carvalho II
	Telefone: (13) 3317-7015
13	<b>EMEIF José Inácio Hora</b>
	Endereço: Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 759
	Bairro: Jardim Paulista
	Telefone: (13) 3317-3977
14	<b>EMEIF Delphino Stockler de Lima</b>
	Endereço: Av Manoel da Nóbrega, s/nº
	Bairro: Jardim Lido
	Telefone: (13) 3317-3005
15	<b>EMEIF Dino Bueno</b>
	Endereço: Rua José Rodrigues, nº 15
	Bairro: Bairro Clipper - Centro
	Telefone: (13) 3317-1820
16	<b>EMEIF do Caiubura</b>
	Endereço: Rua 01, nº 520
	Bairro: Caiubura
	Telefone: (13) 3319-4200
17	<b>NEIM Boracéia</b>
	Endereço: Av. Tenente Afio Pecoraro Junior, s/nº
	Bairro: Boracéia
	Telefone: (13) 3312-2265
18	<b>NEIM Guaratuba</b>
	Endereço: Praça A, nº 15

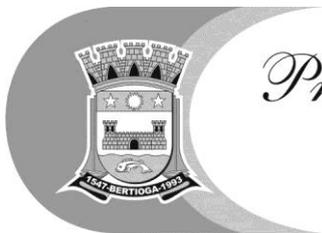


# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

	Bairro: Praia de Guaratuba Telefone: (13) 3312-7554
19	<b>NEIM Indaiá</b> Endereço: Rua Victorio Guidolin, s/nº Bairro: Jardim Vista Linda Telefone: (13) 3313-3166
	<b>NEIM Chácara Vista Linda</b> Endereço: Rua Lincoln Bolívar Neves, nº 930 Bairro: Chácara Vista Linda Telefone: (13) 3311-6061
	<b>NEIM Jardim Raphael</b> Endereço: Rua Dr. Pedro Uzzo nº 875 Bairro: Jardim Raphael Telefone: (13) 3311-6041
22	<b>NEIM Rio da Praia</b> Endereço: Rua Cardeal Emile Biayenda nº 248 Bairro: Jardim Rio da Praia Telefone: (13) 3317-3093
	<b>NEIM Parque Estoril</b> Endereço: Rua 01, nº 501 Bairro: Jardim Vicente de Carvalho II Telefone: (13) 3317-1213
	<b>EMIG “Nhembo ‘e’ á Porã” - Infantil e Fundamental</b> Endereço: Av. Guarani, 1500 - Aldeia Indígena Rio Silveira Bairro: Boracéia Telefone: (12) 3867-6662 - 3867-9204
25	<b>NEIM Mangue Seco</b> Endereço: Rua 20, nº 133 Bairro: Jardim Rio da Granja Telefone: (13) 3317-2997
	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b> Endereço: Paço Municipal Bairro: Vila Itapanhaú Telefone: (13) 3319-8200
	<b>NEIM Oswaldo Justo</b> Endereço: Rua Engº Arquiteto da Costa Junior, s/nº Bairro: Vista Linda Telefone: (13) 3312-7724
28	<b>PRODESAN</b> Endereço: Rua David Pimenta nº 425 Bairro: Indaiá Telefone: (13) 3316-2759 e (13) 3316-3228
	<b>CEE – Centro de Educação Especializado</b> Endereço: Rua Jorge Ferreira nº 586 Bairro: Centro



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

	Telefone: (13) 3312-6277
30	<b>CASA DO EDUCADOR</b>
	Endereço: Av. Ayrton Senna nº 154
	Bairro: Centro
	Telefone: (13) 3317-2864
31	<b>QUIOSQUE 5</b>
	Endereço: Av. Tomé de Souza, s/nº
	Bairro: Praia da Enseada
	Telefone: (13)
32	<b>EMEIF CHÁCARA VISTA LINDA (ESCOLA NOVA)</b>
	Endereço: Rua Aprovada nº 602
	Bairro: Chácara Vista Linda
	Telefone: (13)

**Horário de funcionamento:** Os serviços poderão ser executados em horários ajustados entre as partes que não interfiram nas atividades normais da Contratante, das 05:00 às 22:00 horas, em todos os dias da semana, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Duração da Contratação:** 12 meses

## 1. DO PESSOAL:

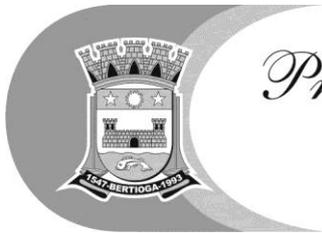
1.1. Para a execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá prever a disponibilização de auxiliares de limpeza, limpadores de vidros, jardineiros, líderes, encarregados e supervisores em quantidades suficientes para a plena realização dos serviços.

1.1.1 Os funcionários com atribuições de “auxiliares de limpeza”, serão distribuídos nas Unidades Escolares, de acordo com as metragens quadradas de cada Unidade.

1.1.2 Os funcionários com atribuições de “líder” serão fixos e atuarão nas Unidades Escolares com mais de 05 (cinco) auxiliares de limpeza designados, conforme convenção coletiva de trabalho, da categoria envolvida na prestação dos serviços.

1.1.3 Os funcionários com atribuições de “limpadores de vidros e jardineiros”, serão “volantes”, ou seja, irão executar seus respectivos serviços, nas Unidades Escolares designadas, conforme quadro a ser elaborado em conjunto com a Contratante, e ficarão subordinados diretamente aos supervisores.

1.1.4 Os funcionários com atribuições de “supervisor”, prestarão seus serviços em todas as Unidades Escolares, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, por Unidade, e ficarão responsáveis pela distribuição/reposição dos materiais e equipamentos de limpeza necessários a boa e completa



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

execução dos serviços. Para tal se faz necessário que cada supervisor esteja equipado com veículo apropriado para o transporte dos produtos e equipamentos de limpeza, além de aparelhos de comunicação (rádio ou celular), facilitando assim o contato com as Unidades Escolares, e vice-versa. O custo destes veículos deverá fazer parte da composição de custo que definirá o valor da proposta a ser apresentada.

1.2 A mão-de-obra alocada pela Contratada deverá contemplar ambos os sexos e dispor de aptidão técnica e física, dependendo da tarefa a ser executada.

## **2. ÁREAS INTERNAS**

Características: Consideram-se como áreas internas das Unidades Escolares àquelas constituídas ou revestidas de, por exemplo, paviflex, azulejo, cerâmica, marmorite, cimentado, madeira, inclusive sanitários. A contratada deverá adotar produtividade de 300,00 m<sup>2</sup> de área conservada por funcionário(a).

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

### **2.1 DIÁRIA**

2.1.1. Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção das sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

2.1.2. Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto;

2.1.3. Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;

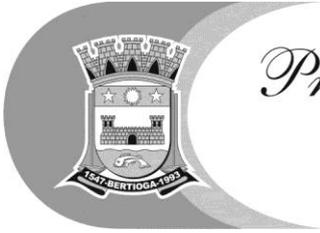
2.1.4. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

2.1.5. Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos de janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.;

2.1.6. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

2.1.7. Remover manchas e lustrear pisos encerados de madeira;

2.1.8. Passar pano úmido e polir os pisos;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

2.1.9. Limpar as escadarias com produto adequado;

2.1.10. Limpar e remover o pó de capachos e carpetes ou similares

2.1.11. Executar demais serviços que reclame atenção diária não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **2.2. SEMANAL**

2.2.1. Limpar os azulejos, os pisos e os espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

2.2.2. Limpar atrás dos móveis, arquivos, e similares;

2.2.3. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produtos adequados;

2.2.4. Limpar as forrações em assentos e poltronas com produtos adequados;

2.2.5. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc..., com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

2.2.6. Limpar telefones com produtos adequados, evitando fazer limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

2.2.7. Encerar e lustrar os pisos com produtos adequados;

2.2.8. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

2.2.9. Efetuar a lavagem dos cestos de lixo e cinzeiros;

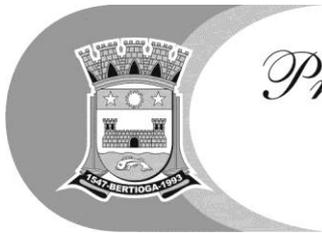
2.2.10. Executar demais serviços que reclame atenção semanal não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **2.3. MENSAL**

2.3.1. Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;

2.3.2. Remover o pó e limpar as cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

2.3.3. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

2.3.4. Executar demais serviços que reclame atenção mensal não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **2.4 BIMESTRAL**

2.4.1. Executar demais serviços que reclame atenção bimestral não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **2.5 SEMESTRAL**

2.5.1. Limpar e desinfetar as caixas d'água com produtos apropriados, que deverão ser executados em data e hora a serem marcadas pelo Contratante, preferencialmente nos meses de julho e janeiro de cada ano, no período das férias escolares;

2.5.1.1. Capacidade total estimada das caixas d'água nas unidades de ensino: 704,50 m<sup>3</sup>

2.5.2. Executar a dedetização, desinsetização e desratização nas áreas internas, que deverão ser executados em data e hora a serem marcadas pelo Contratante, preferencialmente nos meses de julho e janeiro de cada ano, no período das férias escolares;

2.5.2. Executar demais serviços que reclame atenção semestral não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **3 - ÁREAS INTERNAS – ALMOXARIFADO/GALPÕES/SIMILARES**

Características: Consideram-se como áreas internas – almoxarifado, galpões ou similares as áreas utilizadas para depósito, estoque, guarda ou armazenamento de materiais diversos.

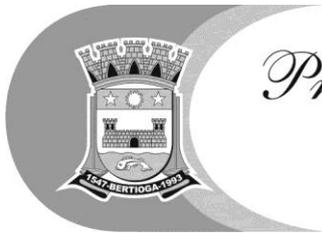
Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

### **3.1. DIÁRIA**

3.1.1. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

3.1.2. Remover o pó dos móveis existentes;

3.1.3. Executar demais serviços que reclame atenção diária não prevista ou que seja pelo Contratante.



### **3.2. SEMANAL**

- 3.2.1. Limpar atrás dos móveis existentes;
- 3.2.2. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produtos adequados;
- 3.2.3. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneira, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc..., com produtos adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- 3.2.4. Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas etc...;
- 3.2.5. Executar demais serviços que reclame atenção semanal não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

### **3.3. QUINZENAL**

- 3.2.1. Remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes;
- 3.2.2. Executar demais serviços que reclame atenção quinzenal não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

### **3.4. MENSAL**

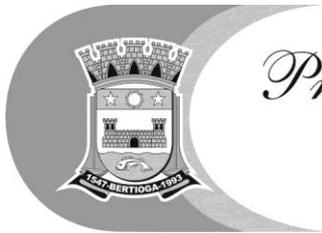
- 3.4.1. Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- 3.4.2. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- 3.4.3. Executar demais serviços que reclame atenção mensal não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

### **3.5. BIMESTRAL**

- 3.5.1. Executar serviços que reclame atenção bimestral não prevista ou que seja indicada pelo Contratante

## **4. ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES –SAGUÃO/SALÃO**

Características: Consideram-se como áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão revestidos com pisos frios ou acarpetados.



Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

#### **4.1. DIÁRIA**

4.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

4.1.2. Remover o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos bancos, cadeiras, demais móveis existentes, telefones, extintores de incêndio, etc...;

4.1.3. Limpar adequadamente as lixeiras e cinzeiros;

4.1.4. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

4.1.5. Remover manchas e lustrar os pisos;

4.1.6. Passar pano úmido e polir os pisos;

4.1.7. Limpar e remover o pó de capachos, tapetes e similares;

4.1.8. Executar demais serviços que reclame atenção diária não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

#### **4.2. SEMANAL**

4.2.1. Limpar portas, barras e batentes com produtos adequados;

4.2.2. Limpar as forrações em assentos e poltronas com produto adequado;

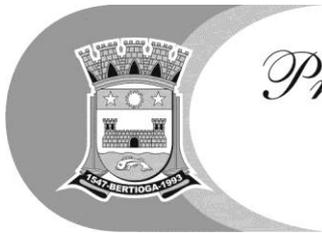
4.2.3. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc..., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

4.2.4. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

4.2.5. Encerar e lustrar os pisos;

4.2.6. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

4.2.7. Executar demais serviços que reclame atenção semanal não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.



#### **4.3. MENSAL**

- 4.3.1. Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- 4.3.2. Remover o pó e limpar as cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 4.3.3. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- 4.3.4. Executar demais serviços que reclame atenção mensal não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

#### **4.4. BIMESTRAL**

- 4.4.3. Executar demais serviços que reclame atenção bimestral não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

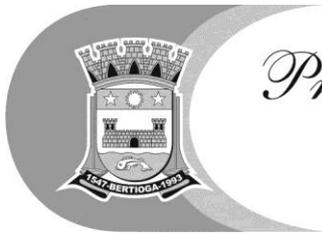
### **5 - ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES**

Características: Consideram-se como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações aquelas áreas circundantes aos prédios escolares e revestidas de, por exemplo, cimento, lajota, cerâmica, etc. A contratada deverá adotar produtividade de 600,00 m<sup>2</sup> de área conservada por funcionário(a).

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

#### **5.1. DIÁRIA**

- 5.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- 5.1.2. Limpar e remover o pó de capachos e similares;
- 5.1.3. Limpar adequadamente cinzeiros;
- 5.1.4. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- 5.1.5. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

5.1.6. Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observadas as restrições contidas neste anexo;

5.1.7. Executar demais serviços que reclame atenção diária não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **5.2. SEMANAL**

5.2.1. Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos neste anexo;

5.2.2. Executar demais serviços que reclame atenção semanal não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **5.3. MENSAL**

5.3.1. Limpar e polir os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc..., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

5.3.2. Executar demais serviços que reclame atenção mensal não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **5.4. BIMESTRAL**

5.4.3. Executar serviços que reclame atenção bimestral não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **6- ÁREAS EXTERNAS – VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS**

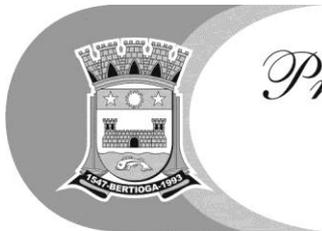
Características: áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências da Contratante.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

### **6.1. DIÁRIA**

6.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

6.1.2. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pela Contratante;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

6.1.3. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

6.1.4. Executar demais serviços que reclame atenção diária não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **7 - ÁREAS EXTERNAS: COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES**

Características: consideram-se áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

### **7.1. DIÁRIA**

7.1.1. Retirar os detritos dos cestos dos lixos, removendo-os para local indicado pela Contratante;

7.1.2. Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situada em área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

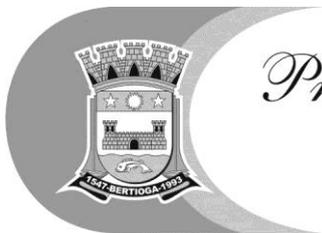
7.1.3. Executar demais serviços que reclame atenção diária não prevista ou que seja indicada pelo Contratante

## **8 - LIMPEZA DE VIDROS EXTERNOS**

Características: consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa. A qualificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces. A contratada deverá adotar produtividade de 200,00 m<sup>2</sup> de área a serem limpas por funcionário(a).

### **8.1. SEMANALMENTE**

8.1.1. Limpar todos os vidros externos – face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.



## **8.2. QUINZENALMENTE**

8.2.1. Limpar todos os vidros externos – face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.

8.3. Executar demais serviços que reclame atenção não prevista ou que seja indicada pelo Contratante.

## **9 - ASSEIO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES**

Características: consideram-se os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, tais como: corte da grama, extermínio e remoção de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequenas montas, podas, adubação, revolvimento do solo, irrigação e outros serviços correlatos.

Os serviços serão executados pela Contratada aos sábados, domingos, feriados e nas férias escolares.

Equipe mínima para a realização dos serviços:

1 – caminhão carroceria cap. 6 m<sup>3</sup>

1 – perua Kombi ou similar

8 – roçadeiras à gasolina

1 – jardineiro

8 – operador de roçadeira

4 – ajudante de jardinagem

2 – cento de saco plástico cap. De 100 litros

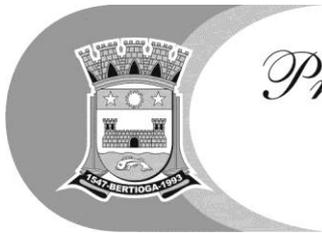
Demais ferramentas de jardinagem necessárias para a execução dos serviços.

### **9.1. Além do constante do item 9, deverá ser executado:**

9.1.1. Limpar e remover os resíduos dos vasos, plantas e folhagens acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

9.1.2. Irrigação dos vasos, plantas e folhagens que se encontrarem nas áreas internas e externas das unidades escolares;

9.2. Os demais serviços serão executados conforme programação a ser realizada pela Contratante durante a vigência contratual, mediante prévia comunicação escrita ao Contratado no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



## **10 – TRATAMENTO E LIMPEZA DE PISCINAS**

### **10.1 DIÁRIA**

10.1.1 Retirada dos detritos da água das piscinas, filtração e tratamento químico da água, bem como, manter relatório diário atualizado com os procedimentos de controle das propriedades físicas e químicas da água

### **10.2 SEMANAL**

10.2.1 Limpeza geral das piscinas com produtos apropriados e aplicação de cloro.

### **10.3 MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS (em quantidade necessária à boa execução dos serviços)**

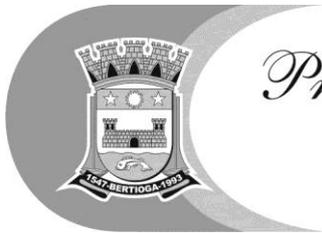
1. Hipoclorito de cálcio granulado, com no mínimo 65% de cloro ativo, no máximo de 35% de sais solúveis, rápida solubilidade em temperatura ambiente, com aparência de grânulos brancos e odor cloro.
2. Barrilha;
3. PH negativo;
4. Alcalinidade;
5. Decantador e clarificante
6. Kit de PH e cloro
7. Reagentes para o Kit orto-tolidina
8. Reagentes para Kit vermelho de fenol
9. Fita Teste
10. Limpa-bordas

### **10.4 EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS (em quantidade necessária à boa execução dos serviços)**

1. Aspirador
2. Mangueiras para aspiração
3. Rodo aspirador
4. Escovas
5. Peneiras

### **10.5 LOCALIZAÇÃO E CAPACIDADE DAS PISCINAS**

1. Paço Municipal  
Rua Luiz Pereira de Campos nº 901  
Dimensões:
  - a) Comprimento: 25,00 metros
  - b) Largura: 13,00 metros



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- c) Profundidade: 1,70 metros
- d) Capacidade: 552,00 metros cúbicos

2. EMEIF Vista Linda

Avenida Anchieta nº 8.619

Dimensões:

- a) Comprimento: 15,00 metros
- b) Largura: 8,00 metros
- c) Profundidade: 1,40 metros
- d) Capacidade: 168,00 metros cúbicos

3. EMEIF Boracéia

Rua Professor Geraldo Rodrigues Montemor nº 295

Dimensões:

- a) Comprimento: 15,00 metros
- b) Largura: 8,00 metros
- c) Profundidade: 1,40 metros
- d) Capacidade: 168,00 metros cúbicos

## **11 – FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 5 M<sup>3</sup>**

11.1. Disposição e retirada de caçambas estacionárias com capacidade de 5 m<sup>3</sup>, para execução de serviços de retirada de materiais inservíveis, entulhos, etc.

11.2. Mediante Ordem de Serviço, com antecedência de 48 horas, deverão ser dispostos em unidades de ensino indicados pela Secretaria da Educação, o número de caçambas necessárias para a execução dos serviços, de forma excepcional e de acordo com a demanda.

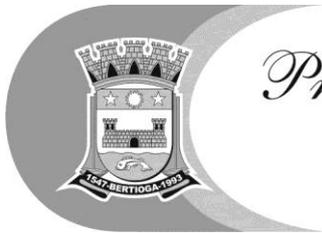
11.3. Os serviços serão remunerados por unidade de caçamba disposta por dia,.

## **12 – FORNECIMENTO DE AJUDANTE GERAL**

12.1. Executar serviços gerais de apoio na remoção e carga de quaisquer materiais, mudança de lay out e de móveis nas salas de aula, e demais necessidades da Secretaria da Educação.

12.3. Mediante Ordem de Serviço, com antecedência de 48 horas, deverá ser fornecido o número de ajudantes necessários para a execução dos serviços, de forma excepcional e de acordo com a demanda.

12.4. Os serviços serão remunerados por dia de fornecimento de ajudante geral.



### **13 – FORNECIMENTO DE CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 T**

13.1. Executar serviços de movimentação, retirada e transporte de mobiliários escolares e demais necessidades da Secretaria da Educação.

13.2. Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano do município de Bertioga, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pela Secretaria da Educação.

13.3. A contratada deverá colocar o veículo em adequadas condições de uso, fornecendo o motorista, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante. O caminhão deverá ser de fabricação máxima de 5 (cinco) anos.

13.4. O caminhão deverá ser apresentado, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.

13.5. A contratação mediante Ordem de Serviço, com 48 horas de antecedência, deverá ser fixada em número de dia trabalhado, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª a Domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno.

### **14 – SERVIÇOS DE ZELADORIA**

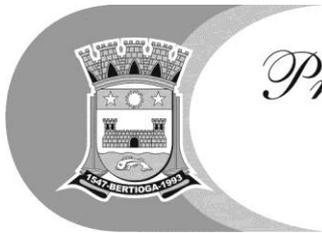
14.1. Fornecer mão-de-obra (zelador) para prestação de serviços de monitorar a manutenção de rotina, acompanhar mudanças nas instalações e mobílias, acompanhar o prazo de validade de extintores, abertura e fechamento de portões, portas e janelas, controle de acesso de visitantes, prestadores de serviços, alunos, e demais serviços determinados pela Secretaria da Educação;

14.2. Zelar pela segurança das áreas internas, de seus ocupantes e demais pessoas que frequentam as unidades de ensino.

14.3. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

14.4. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Contratante;

14.5. A contratação mediante Ordem de Serviço, com 48 horas de antecedência, deverá ser fixada em número de zelador por mês trabalhado, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª a Domingo, se necessário.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

14.6. A contratação mínima será de 1 (um) zelador por mês trabalhado, de forma excepcional e de acordo com a demanda.

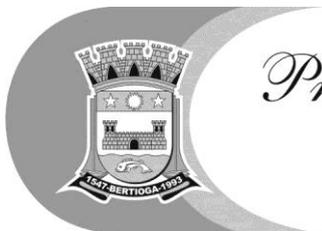
**15 - MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS:**

15.1. Os materiais, utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços ficarão por conta da Contratada e incluídas pela Contratada na composição do preço ofertado por ocasião da licitação;

15.2. Deverão ser fornecidos artigos de primeira qualidade em embalagem original com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência;

15.3. Para execução dos serviços, estima-se a utilização dos seguintes materiais, utensílios e equipamentos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários durante a vigência do contrato, cujo fornecimento ficará a cargo da CONTRATADA:

- Flanela
- Pano de Limpeza (saco alvejado)
- Álcool etílico
- Cloro e/ou água sanitária
- Detergente neutro biodegradável
- Disco de limpeza p/ enceradeira industrial
- Esponja dupla face
- Fibra branca p/ limpeza
- Fibra verde p/ uso geral
- Esponja de lã de aço (pacote com 8 unidades)
- Lustra móveis, frasco pequeno
- Saponáceo em pó / líquido
- Luva de borracha p/ limpeza
- Desinfetante líquido bactericida
- Pedra sanitária
- Sabão em pedra
- Produto limpador de vidros
- Vaselina líquida
- Limpador multiuso
- Cera líquida
- Saco plástico p/ lixo – 100 litros
- Saco plástico p/ lixo – 60 litros
- Saco plástico p/ lixo – 40 litros
- Demais produtos de saneantes domissanitários
- Saco (filtro) p/ aspirador de pó
- Escova oval p/ limpeza
- Refil p/ vassoura mágica
- Lavatina sanitária
- Materiais e Utensílios
- Balde de 10 litros
- Frasco pulverizador – 500 ml



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Frasco pulverizador com bico – 1000 ml  
Pá p/ lixo com cabo longo  
Rodo p/ vidro completo  
Rodo de 40 cm  
Rodo de 6 Suporte LT p/ fibra, completo  
Vassoura de pelo – 40 cm  
Vassoura de piaçava ou nylon  
Vassoura mágica completa  
Lavadora tipo Wapp  
Mangueira de 1/2" e 25 m de comprimento  
Escada de armar de 7 degraus  
Aspirador de pó  
Enceradeira industrial  
Roçadeira Costal

15.4. Para execução dos serviços, a contratada deverá fornecer mensalmente materiais de consumo e higiene pessoal, durante a vigência do contrato, nas seguintes quantidades mínimas:

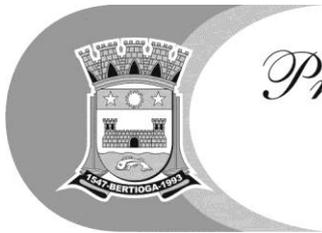
Item	Descrição	Unid	Quant.
1	Papel higiênico - rolo com 250 metros - fardo com 8 rolos - folha dupla 10 cm x 250 m	fardo	125,00
2	Papel higiênico - rolo com 30 metros - fardo com 64 rolos - folha dupla 10 cm x 30 m	fardo	125,00
3	Papel toalha - interfolhas branco, com 2 dobras, 20 x 23 cm - fardo com 1.000 folhas	fardo	50,00
4	Sabonete líquido refil de 800 ml	un	800,00

## **16. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1. Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços supramencionados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e equipado com os respectivos EPI correspondente à tarefa a ser executada.

16.2. Caberá à empresa manter os uniformes de todos os funcionários em perfeito estado de conservação e asseio, substituindo-os, total ou parcialmente, sempre que necessário, ao longo de todo o período de vigência do contrato.

16.3. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização, tais como luvas ou botas de borracha, aventais e outros que venham a ser necessários conforme a natureza do serviço a ser realizado.



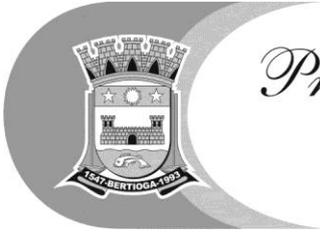
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

16.4. A contratada deverá dar continuidade aos serviços mesmo ocorrendo reformas na estrutura das unidades escolares.

16.5. As despesas decorrentes do fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos necessários para a execução dos serviços, uniformes, crachás, equipamentos de proteção e segurança e vale-transporte deverão ser consideradas e incluídas pela contratada na Planilha de Composição de Custos, a ser apresentada por ocasião da participação da licitação.

16.6. Para cobrir a ausência de qualquer dos integrantes desta equipe, durante os períodos de afastamento para gozo de férias ou de licença paternidade/maternidade, ou ainda para tratamento de saúde, em virtude de doença ou acidente de trabalho, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro profissional da qualificação equivalente.

16.7. A critério exclusivo da Contratante, poderão ser alteradas as frequências das atividades constantes neste Anexo, mediante prévia comunicação ao Contratado no prazo no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015  
PROCESSO nº 3623/2015**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, conferindo-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial Retificado nº 68/2015, em especial para formular lances verbais e interpor recursos ou deles desistir.

Bertioga, de \_\_\_\_\_ de 2015.

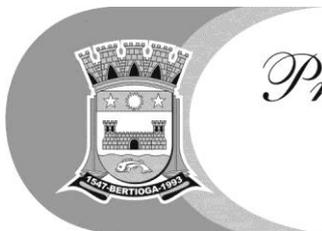
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G. :

Cargo/Função:

**OBS.: no caso de instrumento particular deverá estar acompanhada do contrato social ou estatuto da empresa, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015**  
**PROCESSO nº 3623/2015**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES ESCOLARES.**

1- A empresa .....  
estabelecida na ....., nº  
....., CNPJ nº ..... pelo presente propõe executar o OBJETO  
licitado no Edital de Pregão supra, pelo preço **Mensal de R\$.....**(.....)  
e pelo preço **anual de R\$.....**(.....).

**Validade da Proposta:**..... (.....).

**Prazo Total da execução da prestação dos serviços:** .....

Declara, outrossim, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e suas alterações.

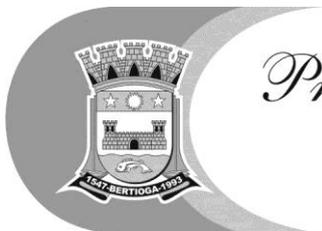
Bertioga, de ..... de 2015.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/Função:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015**  
**PROCESSO nº 3623/2015**

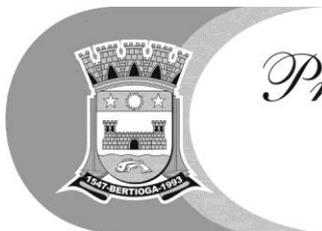
**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS**

Item	Serviços	Un	Quant.	R\$/un	R\$/total
1	Áreas internas - piso frio	m <sup>2</sup>	24.081,54		
2	Áreas externas - pavimentadas	m <sup>2</sup>	8.445,72		
3	Áreas externas - áreas verdes	m <sup>2</sup>	51.421,55		
4	Áreas de vidros	m <sup>2</sup>	3.418,05		
5	Limpeza de fossas sépticas	m <sup>3</sup>	298,50		
6	Limpeza de pastilhas/cerâmicas por hidrojateamento	m <sup>2</sup>	7.087,82		
7	Tratamento e Limpeza de piscinas	m <sup>3</sup>	888,00		
8	Fornecimento de caçambas estacionárias de 5 m <sup>3</sup> capacidade	dia	1,00		
9	Fornecimento de ajudante geral	dia	1,00		
10	Fornecimento caminhão carroceria de madeira – mín. 6 t	dia	1,00		
11	Zeladoria	mês	1,00		
<b>Total Mensal</b>					

Total Mensal = R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Total Anual = R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015**  
**PROCESSO nº 3623/2015**

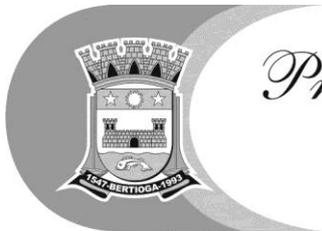
**ANEXO IV-(a) – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

<b>1. – Áreas Internas – Piso frio</b>			
ITEM	coef. part.	Valor Mensal	Total (R\$/m2)
		R\$	R\$
		R\$	R\$
Total R\$/m2			R\$

<b>2. – Áreas Externas - Pavimentadas</b>			
ITEM	coef. part.	Valor Mensal	Total (R\$/m2)
		R\$	R\$
		R\$	R\$
Total R\$/m2			R\$

<b>3. – Áreas Externas – Áreas Verdes</b>			
ITEM	coef. part.	Valor Mensal	Total (R\$/m2)
		R\$	R\$
		R\$	R\$
Total R\$/m2			R\$

<b>4. – Áreas de Vidros</b>			
ITEM	coef. part.	Valor Mensal	Total (R\$/m2)
		R\$	R\$
		R\$	R\$
Total R\$/m2			R\$



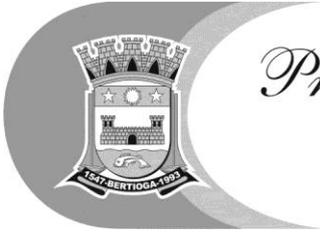
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015**  
**PROCESSO nº 3623/2015**

**ANEXO IV-(b) – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ÓRGÃO / CLIENTE:  
PREGÃO PRESENCIAL Retificado nº  
PROCESSO nº  
OBJETO:  
SERVIÇO:

Descrição	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Total
Salário Base - " <b>FUNÇÃO</b> "	1	R\$ -	R\$ -
Adicional de Insalubridade	0	R\$ -	R\$ -
Adicional de Periculosidade	0	R\$ -	R\$ -
Hora Extra	0	R\$ -	R\$ -
Hora Reduzida	0	R\$ -	R\$ -
Adicional Noturno	0	R\$ -	R\$ -
Adicional - Hora Reduzida	0	R\$ -	R\$ -
DSR – Reflexos	0	R\$ -	R\$ -
Reserva Técnica	0,00%	R\$ -	R\$ -
<b>Total – Remuneração</b>			<b>R\$ -</b>
Encargos Sociais (discriminar)	0,00%		R\$ -
<b>Sub Total A - Remuneração + Encargos Sociais</b>			<b>R\$ -</b>
Vale Transporte	0	R\$ -	R\$ -
Desconto do Funcionário	0,00%	R\$ -	R\$ -
Total Vale Transporte			R\$ -
Vale Refeição	0	R\$ -	R\$ -
Cesta Básica	0	R\$ -	R\$ -
Assistência Social Familiar Sindical	0	R\$ -	R\$ -
Auxílio Creche	0	R\$ -	R\$ -
Uniforme e EPI's (discriminar)		R\$ -	R\$ -
Materiais básicos de limpeza (verba)		R\$ -	R\$ -
Material de Consumo e Higiene Pessoal (discriminar)		R\$ -	R\$ -
Equipamentos (manutenção e depreciação)		R\$ -	R\$ -
Veic. p/ Supervisão/Fiscalização e entrega Material		R\$ -	R\$ -
Comunicação (radio ou celular)		R\$ -	R\$ -
Outros (discriminar)		R\$ -	R\$ -
Reserva Técnica	0,00%		R\$ -
<b>Total – Insumos</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Sub Total B (Sub Total A + Insumos)</b>			<b>R\$ -</b>
Taxa de Administração	0,00%		R\$ -
Lucro	0,00%		R\$ -
<b>Total - Taxa de Administração e Lucro</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Sub Total C (Sub Total B + Taxa de Administração + Lucro)</b>			<b>R\$ -</b>
ISS	0,00%		R\$ -
PIS	0,00%		R\$ -
COFINS	0,00%		R\$ -
CSLL	0,00%		R\$ -
IR	0,00%		R\$ -
<b>Total – Impostos</b>	0,00%		<b>R\$ -</b>
<b>Total Geral (Sub Total A + Sub Total B + Sub Total C + Impostos)</b>			<b>R\$ -</b>
			-
			-



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015**  
**PROCESSO nº 3623/2015**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO V**

(nome do licitante) declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que:

Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

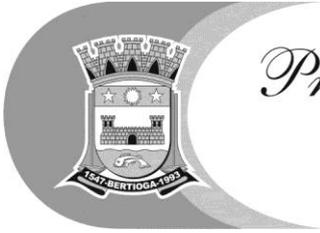
Bertioga, de de 2015.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/Função:



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015**  
**PROCESSO nº 3623/2015**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

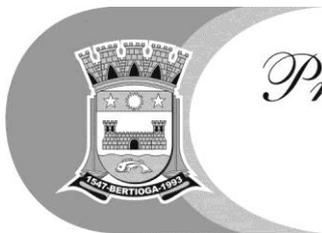
Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de higiene e salubridade com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos nas dependências das Unidades Escolares do Município de Bertiooga que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA** e \_\_\_\_\_, como adiante declaram.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Vila Itapanhaú, em Bertiooga, representada por seu Prefeito, **Arqº Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**, portador da cédula de identidade RG. nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, neste ato denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado, \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), considerando o que ficou decidido no procedimento administrativo nº 3623/2015, através de licitação realizada na modalidade Pregão Presencial Retificado nº 68/2015, contratam entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de higiene e salubridade com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos nas dependências das Unidades Escolares do Município de Bertiooga.

1.1. O objeto inclui, ainda, o fornecimento, pela contratada, da mão-de-obra, dos equipamentos, dos produtos e dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

1.2. O Contratante se reserva do direito de executar, através de outras empresas Contratadas, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

1.3. Passam também a integrar o Contrato todos os elementos constantes do processo licitatório, em especial atenção à proposta da Contratada, as planilhas de preços, as especificações técnicas, os esclarecimentos técnicos, a Ordem de Início e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer alterações contratuais que venham a ser celebrada, durante a vigência deste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data fixada na “Ordem de Início”, expedida pela Prefeitura do Município de Bertioga, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A “Ordem de Início” será formalizada pela municipalidade, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2.3. O regime de execução será o regime indireto, na modalidade de empreitada por menor preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

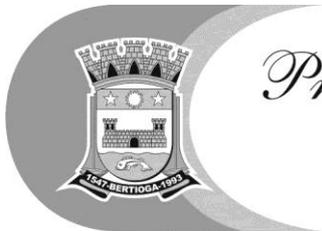
3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) mensais.

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária dotações orçamentárias do orçamento vigente nº.  
01.19.00.011903.12365.0053.2024.3390.3900  
01.19.00.011904.12365.0054.2024.3390.3900  
01.19.00.011905.12361.0055.2024.3390.3900

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados, inicialmente, em conformidade com a proposta vencedora, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos que integram o processo.

4.2. A Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria Municipal da Educação, expedirá a “Ordem de Início” dos serviços, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

4.3. A Contratante, desde logo, fica reservado o direito de propor a implantação de alternativas operacionais diferentes das estabelecidas neste instrumento de forma a assegurar melhoria de qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos.

4.4. Caberá a Contratante, através das Secretarias, o acompanhamento dos trabalhos visando a verificar o atendimento total das exigências contratuais e a qualidade dos serviços realizados.

4.5. A Contratante se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pela equipe de Fiscalização. Os atos de fiscalização, executados ou atestados pela Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações do Edital, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

4.6. A fiscalização poderá, nos locais de trabalho, efetuar qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive a paralisação destes quando não atenderem às cláusulas contratuais.

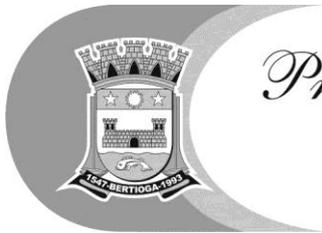
4.7. Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Especificação Técnica, nas normas e em tudo mais que se relacionar, direta ou indiretamente, com o objeto deste Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

4.8. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Educação, cabendo a fiscalização através de servidor especialmente designado para a atribuição, com conhecimento técnico suficiente do objeto contratado, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência de fiscalizar deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços que vigorarão no presente Contrato serão os constantes da proposta comercial e planilha de composição de preços apresentada pela licitante vencedora, ora Contratada.

5.2. O preço constante da proposta da Contratada constituirá, a qualquer título, a única e completa base de análise quanto à exequibilidade ou não dos serviços e pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. Neste preço deverão estar inclusos os pagamentos dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Município de Bertioga, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os benefícios, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

5.3. Para fins de faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês civil, podendo no início do contrato, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

5.4. O documento de cobrança deverá ser protocolizado pela Contratada na Secretaria Municipal da Educação do Município de Bertioga até o 5º (quinto) dia posterior da apresentação dos serviços, acompanhado dos atestes da devida prestação dos serviços executados no mês, e deverá conter as seguintes informações:

Número do Contrato;

Número do Processo;

Descrição dos serviços e do período da medição, e Valor mensal.

5.5. A Contratada terá suas faturas pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data que a mesma for protocolada. Se o término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Prefeitura do Município de Bertioga, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior a este.

5.6. Todo e qualquer pagamento somente poderá ser realizado após aprovação / apresentação de todos os atestes dos serviços executados no mês, devidamente verificado pelas equipes de fiscalização do Contratante.

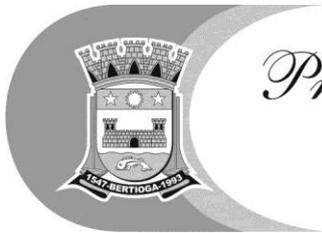
5.7. Quando da realização do pagamento serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas contratuais, o imposto sobre serviços de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a Contratada apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e comprovante de pagamentos e recolhimentos referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação de serviço, referente ao período de pagamento, nos termos do item 10 do presente Edital.

5.8. O Contratante deverá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos de cobrança em até (dois) dias úteis a partir da data de sua apresentação.

5.9. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o procedimento para pagamento a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

5.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo, ainda, ocorrer diretamente junto ao órgão Contratante, ou através do banco credenciado, a critério da Prefeitura do Município de Bertioga.

5.11. Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento, por parte da Contratante, serão calculados "pro-rata" dia com base na variação do IPC-FIPE do mês anterior ao da medição.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

5.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.13. Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s).

5.14. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

5.15. O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times C$$

Sendo que: **R** = Preço reajustado

**P<sub>o</sub>** = Preço da data base (último reajuste/validade da proposta)

**C** = Fator / índice de reajuste dos salários, referente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

5.16. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5.17. Quaisquer tributos ou encargos sociais legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comercial da empresa **CONTRATADA**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

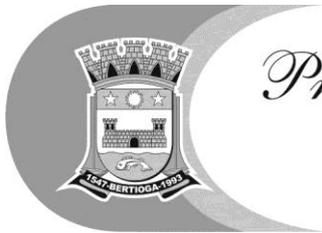
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato a Contratada deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos previsto no item 14.1 do Edital.

6.2. A garantia poderá ter o seu levantamento requerido pela interessada após o recebimento definitivo do contrato pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

7.1. Emitir a “Ordem de Início” dos serviços, determinando o início do prazo contratual.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

7.2. Intervir nas hipóteses previstas em lei e no presente contrato, na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinente.

7.3. Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada.

7.4. Solicitar, a qualquer momento, à Contratada, por escrito, a substituição de quaisquer profissionais alocados no Contrato.

7.5. Exigir a troca de equipamentos, produtos ou materiais que não seja adequado às características e necessidades do serviço.

7.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis e normas que regem a matéria.

7.7. Remunerar os serviços contratados, na forma e nas condições pactuadas.

7.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente contrato.

7.9. Incorporar modificações nas especificações técnicas, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

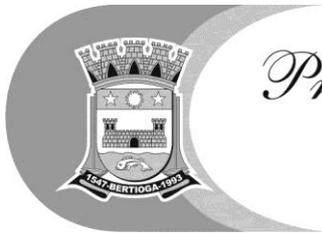
8.1. Manter o Contratante atualizado de todas as ocorrências e informações pertinentes à execução do presente contrato.

8.2. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital e seus anexos, desse Contrato, e demais documentos que o integram.

8.3. A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, adequados a cada tipo de serviço.

8.4. A Contratada deve tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas vigentes de higiene e de prevenção de acidentes.

8.5. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender Normas de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho, constantes da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 e Normas Regulamentadoras nº 01, 05, 06, 07, 09, 15, e 18 aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

8.6. A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

8.7. A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

8.8. Cabe à Contratada atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal, aos equipamentos ou aos demais produtos.

8.9. A Contratada deverá apresentar-se ao serviço todos os dias de trabalho com as equipes completas para a execução das tarefas.

8.10. A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má operação de seus funcionários no manuseio dos equipamentos ou produtos utilizados nos serviços contratados.

8.11. A Contratada será a única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, isentando a Contratante de quaisquer reclamações ou indenizações.

8.12. A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

8.13. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

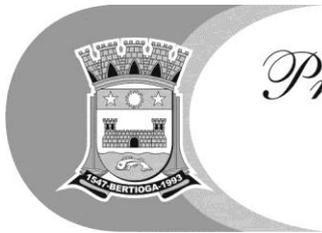
8.14. Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos, produtos e materiais postos a sua disposição para execução das tarefas.

8.15. Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por culpa ou dolo, no prazo máximo de 24 horas.

8.16. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, observando-se as condições previstas no Edital e neste instrumento.

8.17. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

8.18. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

8.19. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços.

8.20. Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.21. Firmar plano de seguro de vida em grupo para os trabalhadores apresentando cópia de apólice ao Contratante nos 30 (trinta) dias subseqüentes à assinatura do Contrato.

8.22. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.23. Informar imediatamente ao Contratante, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

8.24. Atender às solicitações do Contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

8.25. Cumprir integralmente o disposto no Projeto Básico (Anexo 1).

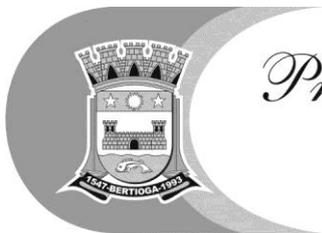
8.26. A Contratada obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Somente mediante consulta formal, que deverá ser efetuada no processo administrativo da contratação e, após prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratar parcialmente os serviços, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. A subcontratação prevista no subitem anterior, feita sem a concordância prévia e escrita do Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

9.3. Em caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as Cláusulas e condições do Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada sujeitar-se-á, garantida à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, devidamente justificadas, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura do Município de Bertioga, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.

10.2. A Contratada está sujeita, ainda, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extra-judicial, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual ajustado:

10.2.1 Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

10.2.2 Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

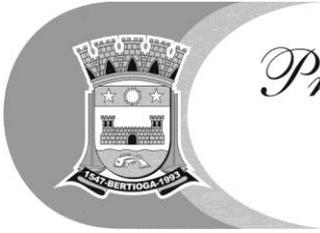
10.3. O não cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas que serão calculadas tomando-se por base o valor da medição total do mês da ocorrência, reajustado até o mês do efetivo pagamento.

10.3.1 Multa pelo não atendimento às demais obrigações contratuais ou descumprimento de cláusula contratual: multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento), por irregularidade.

10.3.2 A aplicação da penalidade, devidamente justificada na forma do item 10.1, deverá ser proporcional à gravidade da ocorrência.

10.4. As multas aplicadas na execução do contrato, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia, a critério exclusivo do Contratante, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PROJETOS E NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO**

11.1. Aplicam-se a este Contrato, os projetos, as Normas Técnicas que se aplicarem a cada caso particular e a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que couber, sendo qualquer infração ao disposto nessas Leis e Regulamentos, passível das penalidades previstas. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Tributária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa Contratada, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

12.2. Na hipótese prevista no artigo 77, inciso XV, da Lei 8.666/93, assegura-se à contratada, além da rescisão contratual, a suspensão da prestação dos serviços, a seu exclusivo critério.

12.2.1 Na hipótese de rescisão solicitada pela Contratada, esta deverá notificar, em trinta dias, o Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

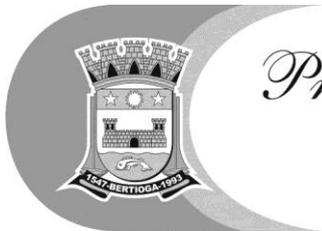
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo do Recebimento Provisório.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório do contrato deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização através do Contratante, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.4. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato, aplicar-se-á a previsão do artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Ficam reservados ao Contratante, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir quaisquer dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso similar, não previsto no Contrato, no Edital e seus Anexos e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona-se direta ou indiretamente com os serviços em questão.

As partes elegem o foro do Distrito de Bertioga, Comarca de Santos-SP., para que nele executem e se cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas para que produza seus jurídicos efeitos.

Bertioga, .....de.....de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
Arqº Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito Municipal

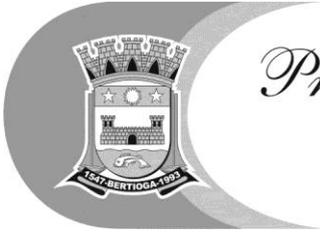
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
IVAN DE CARVALHO  
Secretário

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015**  
**PROCESSO nº 3623/2015**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE**  
**HABILITAÇÃO**  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial Retificado n.º 68 / 2015.

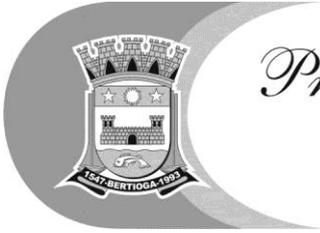
Bertioga, de de 2015.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/Função:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015  
PROCESSO nº 3623/2015**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO VIII**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES<sup>1</sup>**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Bertioga, de de 2015.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

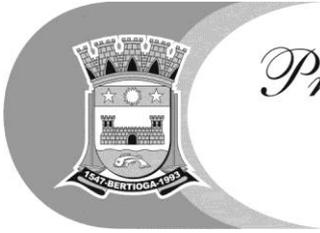
R.G.:

Cargo/Função:

---

(nome completo, CRC e assinatura do Contador)

<sup>1</sup> Atenção para o enunciado do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 “ § 9º. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais”.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015**  
**PROCESSO nº 3623/2015**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO IX**

**MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo  
assinado, CREDENCIA o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG  
nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe plenos poderes para representá-la na  
vistoria técnica do Pregão Presencial Retificado nº 68/2015.

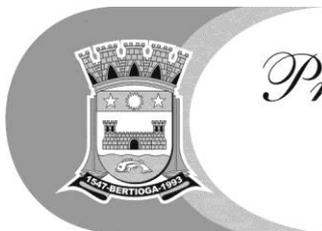
Bertioga, de \_\_\_\_\_ de 2015.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/Função:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº 68/2015 PROCESSO nº 3623/2015

### ANEXO X

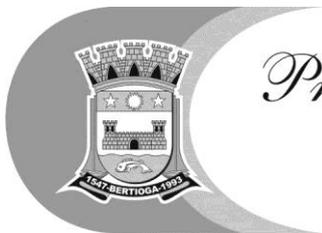
#### CONTROLE DE VISITAS EFETUADAS UNIDADES DE ENSINO

Preencher os campos abaixo e apresentar este Anexo nos locais de visita para ser assinado e carimbado, comprovando a realização das vistorias nos locais onde serão executados os serviços

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_

realizou as visitas nos locais abaixo relacionados:

	<b>POSTOS - LOCAIS</b>	<b>Colocar a Data Assinatura e Carimbo</b>
1	<b>EMEIF Boracéia</b>	Data: ____/____/____  Assinatura e Carimbo
	Endereço: Rua Professor Geraldo Rodrigues Montenor, nº 295	
	Bairro: Balneário Mogiano	
	Telefone: (13) 3312-1530	
2	<b>EMEIF José Carlos Buzinaro</b>	Data: ____/____/____  Assinatura e Carimbo
	Endereço: Praça A, Nº15, Quadra A , nº 15	
	Bairro: Praia de Guaratuba	
	Telefone: (13) 33126356	
3	<b>EMEIF São Lourenço</b>	Data: ____/____/____  Assinatura e Carimbo
	Endereço: Teotônio Vilela, s/nº	
	Bairro: Jardim Sap Lourenço	
	Telefone: (13) 3316-7222	
4	<b>EMEIF Gov Mário Covas Junior</b>	Data: ____/____/____  Assinatura e Carimbo
	Endereço: Avenida São Lourenço, nº 2160	
	Bairro: Riviera de São Lourenço	
	Telefone: (13) 3316-6920	
5	<b>EMEIF José Ermírio de Moraes</b>	Data: ____/____/____  Assinatura e Carimbo
	Endereço: Rua Victorio Guidolin, s/nº	
	Bairro: Jardim Remanso	
	Telefone: (13) 3313-1213	
6	<b>EMEIF Vista Linda</b>	Data: ____/____/____  Assinatura e Carimbo
	Endereço: Avenida Anchieta, nº 8619	
	Bairro: Jardim Vista Linda	

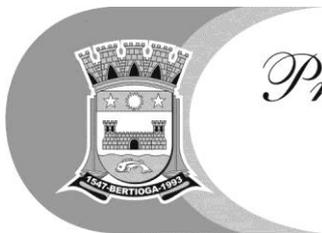


# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

	Telefone: (13) 3311-9601	Assinatura e Carimbo
7	<b>EM Jardim Vista Linda</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Luiz Otávio, nº 200	
	Bairro: Vista Linda	
	Telefone: (13) 3311-9977	Assinatura e Carimbo
8	<b>EMEIF Chácara Vista Linda</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Estrada 4, nº 301	
	Bairro: Chácara Vista Linda	
	Telefone: (13) 3311-7016	Assinatura e Carimbo
9	<b>EMEIF Rio da Granja</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, s/nº	
	Bairro: Jardim Rio da Granja	
	Telefone: (13) 3317-7348	Assinatura e Carimbo
10	<b>EM José de Oliveira Santos</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Rua Cardeal Emile Biayenda, nº248	
	Bairro: Jardim Rio da Praia	
	Telefone: (13) 3317-1129	Assinatura e Carimbo
11	<b>EMEIF Albatroz</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Rua Cinco, s/nº	
	Bairro: Jardim Albatroz II	
	Telefone: (13) 3317-5610	Assinatura e Carimbo
12	<b>EMEIF Giusfredo Santini</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Rua Epiphânio Batista, nº 66	
	Bairro: Jardim Vicente de Carvalho II	
	Telefone: (13) 3317-7015	Assinatura e Carimbo
13	<b>EMEIF José Inácio Hora</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 759	
	Bairro: Jardim Paulista	
	Telefone: (13) 3317-3977	Assinatura e Carimbo
14	<b>EMEIF Delphino Stockler de Lima</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Av Manoel da Nóbrega, s/nº	
	Bairro: Jardim Lido	
	Telefone: (13) 3317-3005	Assinatura e Carimbo
15	<b>EMEIF Dino Bueno</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Rua José Rodrigues, nº 15	
	Bairro: Bairro Clipper - Centro	
	Telefone: (13) 3317-1820	Assinatura e Carimbo
16	<b>EMEIF do Caiubura</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Rua 01, nº 520	
	Bairro: Caiubura	
	Telefone: (13) 3319-4200	Assinatura e Carimbo
17	<b>NEIM Boracéia</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Av. Tenente Afio Pecoraro Junior, s/nº	
	Bairro: Boracéia	
	Telefone: (13) 3312-2265	Assinatura e Carimbo

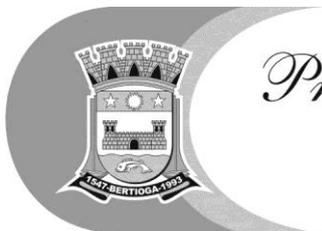


# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

18	<b>NEIM Guaratuba</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Praça A, nº 15	
	Bairro: Praia de Guaratuba	
	Telefone: (13) 3312-7554	Assinatura e Carimbo
19	<b>NEIM Indaiá</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Rua Victorio Guidolin , s/nº	
	Bairro: Jardim Vista Linda	
	Telefone: (13) 3313-3166	Assinatura e Carimbo
20	<b>NEIM Chácara Vista Linda</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Rua Lincoln Bolívar Neves, nº15	
	Bairro: Chácara Vista Linda	
	Telefone: (13) 3311-6061	Assinatura e Carimbo
21	<b>NEIM Jardim Raphael</b>	Data: ____/____/____
	Endereço: Rua Dr. Pedro Uzzo nº 875	
	Bairro: Jardim Raphael	
	Telefone: (13) 3311-6041	Assinatura e Carimbo
22	<b>NEIM Rio da Praia</b>	
	Endereço: Rua Cardeal Emile Biayenda , nº 248	
	Bairro: Jardim Rio da Praia	
	Telefone: (13) 3317-3093	
23	<b>NEIM Parque Estoril</b>	
	Endereço: Rua 01, nº 501	
	Bairro: Jardim Vicente de Carvalho II	
	Telefone: (13) 3317-1213	
24	<b>EMIG "Nhembo 'e' á Porã" - Infantil e Fundamental</b>	
	Endereço: Av. Guarani, 1500 - Aldeia Indígena Rio Silveira	
	Bairro: Boracéia	
	Telefone: (12) 3867-6662 - 3867-9204	
25	<b>NEIM Mangue Seco</b>	
	Endereço: Rua 20, nº 133	
	Bairro: Jardim Rio da Granja	
	Telefone: (13) 3317-2997	
26	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>	
	Endereço: Paço Municipal	
	Bairro: Vila Itapanhaú	
	Telefone: (13) 3319-8200	
27	<b>NEIM Oswaldo Justo</b>	
	Endereço: Rua Engº Arquiteto da Costa Junior, s/nº	
	Bairro: Vista Linda	
	Telefone: (13) 3312-7724	
28	<b>PRODESAN</b>	
	Endereço: Rua David Pimenta nº 425	
	Bairro: Indaiá	
	Telefone: (13) 3316-2759 e (13) 3316-3228	



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

29	<b>CEE – Centro de Educação Especializado</b>	
	Endereço: Rua Jorge Ferreira nº 586	
	Bairro: Centro	
	Telefone: (13) 3312-6277	
30	<b>CASA DO EDUCADOR</b>	
	Endereço: Av. Ayrton Senna nº 154	
	Bairro: Centro	
	Telefone: (13) 3317-2864	
31	<b>QUIOSQUE 5</b>	
	Endereço: Av. Tomé de Souza, s/nº	
	Bairro: Praia da Enseada	
	Telefone: (13)	
32	<b>EMEIF CHÁCARA VISTA LINDA (ESCOLA NOVA)</b>	
	Endereço: Rua Aprovada nº 602	
	Bairro: Chácara Vista Linda	
	Telefone: (13)	

Entregar esta relação, devidamente assinada e carimbada por todas as Unidades Escolares, na Diretoria de Licitação e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Bertioga, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Centro, e retirar o respectivo Atestado de Visita Consolidado, que deverá fazer parte integrante da proposta a ser apresentada.